CONTRATO DE ÊXITO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS: nº 066/2019

Contrato público de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE PADRE MARCOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.553.788/0001-40, situada na Rua Anfrisio Macedo , 150, Bairro Centro- Padre Marcos-PI, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ VALDINAR DA SILVA , aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GOMES & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrado sob o CNPJ de nº 23.076.345/0001-24, com endereço profissional localizado a na Av. Menino Marcelo, nº. 9350 Ed. Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Bairro Serraria, na cidade de Maceió- AL com telefone (82) 3317-0516, e filial na Av. Senador Área Leão Nº 2185, Torre 01, 5º Andar, Sala 501, Jockey, Teresina-PI, com telefone (86) – 3085-2053, nesse ato representado, JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, casado, inscrito sob a OAB/AL 12.977, doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DO CONTRATO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato público de prestação de serviços é firmado com base no processo de inexigibilidade de licitação, em razão da notória especialização da empresa contratada e inviabilidade de competição na área jurídica, em decorrência da singularidade do serviço, conforme previsto no Art. 25, II, c/c Art. 13, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

DO OBJETO:

CLÁUSULA SEGUNDA – Constitui objeto deste ajuste a contratação de escritório jurídico especializado em consultoria e auditoria tributária para assessoramento ao departamento de tributos visando levantar créditos tributários junto às instituições financeiras e públicas e privadas localizadas no Município.

DAS CONDIÇÕES E RESPONSABILIDADES NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete à empresa contratada a execução dos serviços previstos na cláusula anterior, com denodo e responsabilidade, adotando todas as medidas necessárias à concreção do objeto contratado.

Parágrafo Único – Caso se mostrem necessários, os serviços judiciais serão prestados na jurisdição competente da Justiça Federal, bem como nos Tribunais Regionais Federais e demais tribunais superiores, de forma contínua e até o julgamento final do processo com o trânsito em julgado da decisão;

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.838.313-20

CLÁUSULA QUARTA - São responsabilidades do Contratante:

a) outorgar procuração ad judicia ex extra, com poderes específicos ou gerais para interposição dos recursos ou medidas judiciais cabíveis, conforme previsto no Art. 38 do Código de Processo Civil, bem como para atuar junto aos órgãos públicos, com firma reconhecida;
b) entregar à contratada as informações e documentos solicitados inerentes à execução dos serviços, principalmente as que se destinam ao levantamento do valor dos créditos;
c) fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços, com observância da Lei Federal nº. 8.906/96 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil);
d) efetuar o pagamento dos honorários advocatícios e despesas previstas neste ajuste.

DAS DESPESAS OPERACIONAIS:

CLÁUSULA QUINTA – As despesas operacionais gerais serão da empresa CONTRATADA, ficando o CONTRATANTE responsável por eventuais despesas taxas de serviços junto à órgãos públicos, e despesas com locomoção de oficiais de justiça ou perícias, e ainda, pelo ressarcimento no caso de execução de serviços em outra comarca que não Teresina/PI, ficando tal ressarcimento restrito aos custos com deslocamento, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA SEXTA – Em caso de deslocamento para outra Comarca a interesse da atividade, a CONTRATADA fica obrigada a comunicar referida viagem com pelo menos 01 (vinte e quatro) horas de antecedência, por escrito, sendo tal comunicação requisito para o ressarcimento de eventuais despesas.

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE RISCO DO PAGAMENTO:

CLÁUSULA SÉTIMA – Os contratantes ajustam, a título de risco, que o valor dos honorários advocatícios será a quantia equivalente a 20% (vinte por cento) do montante auferido com a execução do objeto do presente contrato, e o pagamento somente será realizado no momento que o CONTRATANTE perceber o benefício.

§ 1º – Na forma do art. 22, § 4º da Lei Federal nº 8.906/94, fica autorizada a CONTRATADA, quando da expedição do competente precatório judicial para pagamento dos eventuais valores a que a União venha a ser condenada a pagar ao Município, a juntar aos autos cópia do presente instrumento contratual, viabilizando o destaque do percentual referente aos honorários advocatícios contratuais para recebimento diretamente por repartição do precatório.

§ 2º – Caso, por algum motivo, não seja possível o pagamento dos honorários na forma do Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima, o pagamento deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis após o crédito dos valores em favor do Município, e o atraso no pagamento sujeitará o

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 884.828.313-20

CONTRATANTE à incidência de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, correção monetária do INPC/IBGE até a data do efetivo pagamento, além da indenização pelos eventuais custos necessários à satisfação do crédito.

DO VALOR ESTIMADO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA OITAVA – Fica pactuado o percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do proveito econômico em favor do CONTRANTE, para efeitos de empenho do presente contrato que correrá à conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

DO ADITAMENTO E RESCISÃO CONTRATUAL:

CLÁUSULA NONA – O valor previsto neste contrato poderá ser aditado, observado o limite legal previsto, ou rescindido com base em quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93, mediante prévio aviso da parte interessada.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

CLÁUSULA DÉCIMA – O prazo de vigência do presente contrato será até 31 (trinta e um) de dezembro de 2019, com início na data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, em razão da natureza continuada dos serviços contratados, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

DO FORO E DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Padre Marcos/PI para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – O extrato deste contrato deverá ser publicado no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 864.928.313-20

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Padre Marcos/PI, 01 de abril de 2019.

José Valdinar da Silva
PREFEITO MUNICIPAL
CPF: 004.828.313-20

JOSE VALDINAR DA SILVA
PREFEITO

GOMES & SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ de nº 23.076.345/0001-24
Contratada

Testemunhas:

1º) _____

CPF nº 018.164.293.09

2º) Alvino José de Carvalho

CPF nº 800.073.841.49